



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos  
PL 271/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Fausto Salvador Peres, que “*Concede gratuidade de tarifa no transporte coletivo municipal de Sorocaba aos candidatos inscritos no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

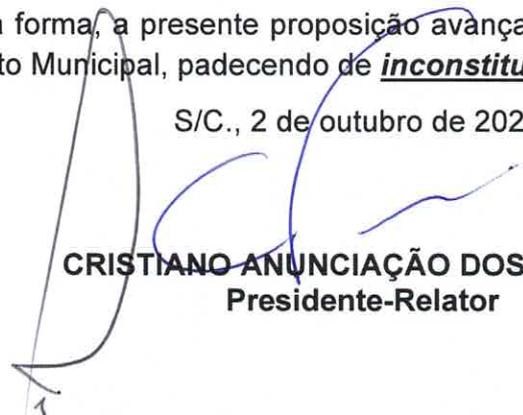
Procedendo à análise da propositura, constatamos que, em que pese a nobre intenção parlamentar, como se trata de um serviço público municipal remunerado por tarifa, não pode a iniciativa parlamentar prosperar haja vista que a mesma não pode interferir no gerenciamento da prestação desse serviço, que tem **gestão exclusiva do Chefe do Executivo**.

Diz-se isto pois **tal serviço público é remunerados por tarifa** e a sua fixação ou alteração é **matéria privativa do Chefe do Executivo**, conforme expressa previsão dos **arts. 120 e 159 da Constituição Estadual**.

Desse modo, concernente à iniciativa, o PL teve o seu nascedouro no Poder Legislativo, havendo prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 2º da CF e art. 5º da CE), na medida em que interfere em atividade própria e privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 84, II da CF).

Dessa forma, a presente proposição avança sobre as atribuições privativas do Senhor Prefeito Municipal, padecendo de **inconstitucionalidade formal**.

S/C., 2 de outubro de 2023.

  
CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS  
Presidente-Relator

  
FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
Membro

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro